



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Institui, no âmbito do Município de Goiana/PE, o “Dia do Transporte Complementar”, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Goiana/PE, o Dia do Transporte Complementar, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

- I – reconhecer a relevância dos serviços de transporte complementar para a mobilidade urbana do Município;
- II – valorizar os profissionais que atuam no setor;
- III – promover a conscientização da população acerca da importância da regularização, segurança e qualidade dos serviços prestados;
- IV – incentivar a realização de ações educativas e institucionais voltadas à melhoria do transporte público complementar.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades representativas da categoria e órgãos competentes, promover eventos, campanhas educativas, seminários e outras atividades alusivas à data.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Clovis Fontenelle Guimarães, em 08 de abril de 2026.

**Vereador Eduardo Batista**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Calendário Oficial do Município de Goiana o “Dia do Transporte Complementar”, a ser celebrado anualmente em 30 de março.

O transporte complementar exerce papel fundamental na mobilidade urbana, especialmente em municípios de médio porte, como Goiana, onde atua de forma subsidiária ao transporte público convencional, ampliando o acesso da população a diversas localidades, inclusive áreas de difícil cobertura pelos sistemas regulares.

A instituição de uma data comemorativa visa reconhecer e valorizar os profissionais que atuam nesse segmento, além de fomentar o debate sobre a necessidade de organização, regulamentação e melhoria contínua dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança no transporte de passageiros.

Ademais, a iniciativa contribui para fortalecer políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, promovendo a integração entre poder público, operadores do sistema e usuários.

Ressalte-se que a proposição não gera impacto orçamentário relevante, tratando-se de medida de caráter essencialmente simbólico e educativo, plenamente compatível com a competência legislativa municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Vereador Eduardo Batista**